
Pedido de Impugnação - Conc. 17/2014

Vinicius Negrao <adv.viniciusnegraolm@gmail.com>
Para: cpl@sinfra.mt.gov.br

23 de abril de 2024 às 11:21

Segue em anexo.

Att.

2 anexos



PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - POTENGI.pdf
316K



PROCURAÇÃO POTENGI.pdf
144K

**À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA LICITAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA (SINFRA/MT)**

**REF.: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA N.
17/2024**

A empresa **POTENGI CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 15.024.938/0001-19, situado à Rua San Remo, nº 17, Bairro Jardim Itália, no município de Cuiabá – MT, neste ato representada por seu proprietário **ABELARDO DE ARCANJO NORONHA**, CPF nº 320.352.339-68, residente na Rua San Remo, nº 17, Bairro Jardim Itália, no município de Cuiabá – MT, vem através deste, com os melhores votos de estima e apreço, com base na Lei que rege as licitações no âmbito federal, estadual e municipal, visando a concretização de todos os parâmetros legais e exigências necessárias à instauração de processo licitatório, interpor perante vossa senhoria pedido de **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA N. 17/2024**, pelas razões e fatos a seguir descritos;

I. DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Ao solicitar os documentos necessários para sua participação e elaboração de proposta referente à CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA N. 17/2024, a licitante constatou que o arquivo disponibilizado em PDF estava com ERROS e com partes ILEGÍVEIS, quando então solicitou o envio da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REFERÊNCIA EM ARQUIVO DE EXCEL para elaboração de proposta, tendo sido recusado.

A recusa em fornecer a PLANILHA ORÇAMENTÁRIA da licitação em formato EDITÁVEL é um desrespeito ao direito dos licitantes, sem qualquer fundamento legal que a justifique, frustrando a livre concorrência e a possibilidade das licitantes participarem do certame e elaborarem devidamente suas propostas.

O documento disponibilizado em PDF não permite consulta digital ou EDIÇÃO e viola claramente os ACÓRDÃOS do Tribunal de Contas da União. Citamos o ACÓRDÃO nº 934/2021 do Tribunal de Contas da União (TCU), relatado pelo Exmo. Ministro Presidente Bruno Dantes, que afirma que a inserção de documentos de licitação no portal COMPRASNET em formato que não permita a busca automatizada de conteúdo no arquivo contraria o art. 8º, § 3º, inciso III, da Lei 12.527/2011 (LAI). Ainda nesse mesmo Acórdão, o relator se pronuncia assim:

“justificar o formato utilizado para os documentos do edital e do seu termo de referência, que foram incluídos no sistema Comprasnet em formato de imagem, o que dificulta a transparência, notadamente em relação ao acompanhamento e fiscalização pelo cidadão comum em seu importante papel de controle social, uma vez que o manuseio desses documentos fica prejudicado, a exemplo da realização de simples busca textual manual, e contraria a política nacional de dados abertos, que preconiza a evolução da transparência por meio de publicação de informações em formatos que facilitem a obtenção de informações, inclusive de maneira automatizada;”

A divulgação de editais e anexos NÃO EDITÁVEIS, viola a Lei 12.534/2011, por inviabilizar o acesso automatizado para manipulação dos documentos, conforme entendimento consolidado do TCU.

Citamos o disposto na Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação;

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I – Conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II – possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III – possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

Por fim, citamos a expressa previsão da Lei nº 14.133 - Nova Lei de Licitações, a respeito da vedação de práticas que possam FRUSTRAR O CARÁTER COMPETITIVO DO PROCESSO LICITATÓRIO, inclusive por atos OMISSIVOS, ao deixar de apresentar documento editável solicitado pela empresa, necessário para a elaboração da PROPOSTA DE PREÇOS.

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

Ou seja, em razão da RECUSA INJUSTIFICADA por parte da SINFRÁ em fornecer o arquivo da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA em formato EDITÁVEL, a licitante foi severamente prejudicada em participar do processo licitatório, sem tempo hábil para a devida elaboração de sua proposta, **razão pela qual faz-se necessária a IMPUGNAÇÃO do processo licitatório, em proteção aos direitos das licitantes, a manutenção da legalidade e do interesse público.**

II. DO PEDIDO

Assim, diante de todo o exposto e devidamente demonstrado, conforme os termos da lei que rege as licitações no âmbito federal, estadual e municipal, solicito o atendimento ao pleito, concedendo a **IMPUGNAÇÃO e retificação do Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA N. 17/2024**, com o único fim de adequar o mesmo às exigências legais, conforme os pontos demonstrados, devendo ser republicado com prazo suficiente para atender aos direitos das licitantes.

Termos em que, pede deferimento.

VINICIUS NEGRAO
LEMO
MELO:00255534108

Assinado digitalmente por VINICIUS NEGRAO LEMOS
MELO:00255534108
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=000001010361958, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC
SERASA RFB, OU=03208618000130, OU=PRESENCIAL, CN=
VINICIUS NEGRAO LEMOS MELO:00255534108
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.04.23 11:19:43-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

POTENGI CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ nº 15.024.938/0001-19

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

Outorgante: **POTENGI CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.024.938/0001-19, situado à Rua San Remo, nº 17, Bairro Jardim Itália, no município de Cuiabá – MT, representada neste ato por seu proprietário **ABELARDO ARCANDO DE NORONHA**, pelo presente instrumento nomeia e constitui como seu bastante procurador **VINÍCIUS NEGRÃO LEMOS MELO**, brasileiro, advogado, com endereço profissional na Av. das Palmeiras, bairro Jardim Imperial, Cond. Rio Manso, nº 138, no município de Cuiabá – MT, CEP 78075850, devidamente registrado na OAB/MT sob o nº 29562/O, a quem confere amplos poderes para o foro em geral à defesa de seus direitos e interesses, com as cláusula ad judicia e et extra, em qualquer Esfera, Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, desistir, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Cuiabá/MT, 01 de setembro de 2023


ABELARDO ARCANJO DE NORONHA
POTENGI CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ nº 15.024.938/0001-19